



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
- <http://www.incra.gov.br>

CONTRATO N° 286/2021

Processo nº 54000.151423/2019-34

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N° 286/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E
A EMPRESA W & E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI.**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984 e mantida pelo Decreto Legislativo nº 02, de 09 de março de 1989, instalado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Brasília DF, CNPJ 00.375.972/0002-41, doravante denominado INCRA, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Operacional, senhor **ADRIANO VARELA GALVÃO**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED]/SSP/RN, CPF n.º [REDACTED], designado pela Portaria 238 de 23 de outubro 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de outubro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria 531 de 23 de março de 2020, publicada no D.O.U. em 24 de março de 2020; e a empresa **W & E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ N° 05.283.260/0001-35, com sede na SHCE/SUL, Quadra 205, Comércio Local, Bloco C, Lojas 09 e 15, Cruzeiro Novo, CEP: 70650-253 - Brasília - DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED] - SSP-DF, CPF [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº **54000.151423/2019-34** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de combate, controle e monitoramento de pragas urbanas e vetores englobando: dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, controle e combate a larvas, criadouros e desalojamento de pombos e morcegos, escorpiões, nas tubulações de esgoto, caixas de inspeção e locais de acúmulo de água, bem como em todas as áreas internas e externas, do Edifício Palácio do Desenvolvimento, situado no Setor Bancário Norte – Quadra 01 – Bloco “D” – Lote 32 e na Garagem/Arquivo Central do INCRA - SGON Quadra-04 Lote 07/08.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e o Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrições dos Serviços :

Item	Descrição	Código do CATSER	Área (m ²)	Quantidade de aplicações/ano	Área Total (m ²)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de controle sanitário integrado contra certos insetos(desinsetização), dedetização, desinfestação de formigas, pulgas, cupins, piolhos, percevejos, carrapatos, abelhas, vespas, aracnídeos, quilópodes e/ou diplópodes e desratização no Edifício Palácio do Desenvolvimento - Área de piso interno/externo	3417	32.846,00	4	131.384,00	R\$ 8.000,00
2	Serviço de controle sanitário integrado contra certos insetos (desinsetização), dedetização, desinfestação de formigas, pulgas, cupins, piolhos, percevejos, carrapatos, abelhas, vespas, aracnídeos, quilópodes e/ou diplópodes e desratização na SGON Quadra-04 Lote 07/08 – Área de piso interno/externo	3417	6.381,51	4	25.526,04	R\$ 4.000,00
3	Serviço de controle sanitário integrado contra certos insetos(desinsetização), dedetização, desinfestação de formigas, pulgas, cupins, piolhos, percevejos, carrapatos, abelhas, vespas, aracnídeos, quilópodes e/ou diplópodes e desratização no restaurante do Edifício Palácio do Desenvolvimento - Área de piso interno.	3417	1.299,16	10	12.991,60	R\$ 3.480,00
4	Serviços de controle sanitário de pombos e urubus incluindo verificação de local de esconderijo, desalojamento, limpeza e	21881	2.374,13	2	4.748,26	R\$ 3.060,00

	repelência no Edifício Palácio do Desenvolvimento - Área do Térreo e Terraço.					
5	Serviços de controle sanitário de pombos e urubus incluindo verificação de local de esconderijo, desalojamento, limpeza e repelência na SGON Quadra 04 Lote 07/08 – Área de piso interno/externo.	21881	6.381,51	2	12.763,02	R\$ 12.700,00
TOTAL						R\$ 31.240,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

- 2.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.1.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 2.1.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.1.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*
- 2.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*
- 2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO/VALOR

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 31.240,00 (trinta e um mil, duzentos e quarenta reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 373083

Fonte: 0176370002

Programa de Trabalho: 173763

Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: A3220000301

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os prazos, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. **A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma única via, de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

ADRIANO VARELA GALVÃO
Diretor de Gestão Operacional
DO - INCRA/SEDE

EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA
Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - THIAGO DOS SANTOS MENDES - DOA-3/DOA/DO/INCRA-Sede.

2 - ALEX PAULO DE SOUZA - DOA-3/DOA/DO/INCRA-Sede.



Documento assinado eletronicamente por **EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 08/04/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Varela Galvão, Diretor(a)**, em 12/04/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Paulo de Souza, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 13/04/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago dos Santos Mendes, Chefe de Divisão**, em 15/04/2021, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8341779** e o código CRC **91C6B249**.

Referência: Processo nº 54000.151423/2019-34

SEI nº 8341779

Criado por [alex.souza](#), versão 41 por [alex.souza](#) em 05/03/2021 12:32:14.